

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 05Nov19 NUMERO: 2019NE000749 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 06156637/0001-58 - TREINAWEB TECNOLOGIA LTDA
ENDERECO : PAULISTA 1765 CONJ 71 E 72 BELA VISTA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 01311-200

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - CONTRATAÇÃO DE 6 (SEIS) PLANOS DE ACESSO À CURSOS ONLINE DE TIC

ORIGEM DO PEDIDO: CIE

PROCEDIMENTO N.º 0002287-92.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 2287-92.2019

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 3.720,00

TRES MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 6 VALOR UNITARIO: 620,00

VALOR DO SEQ.: 3.720,00

CONTRATAÇÃO DE 6 (SEIS) PLANOS DE ACESSO à PLATAFORMA DE CURSOS ONLINE DE TIC,
COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

TOTAL : 3.720,00

JONATHAS S A CARVALHO JEAN CARLOS FREIRE LIMA
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 06/11/2019, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Diretor Geral**, em 06/11/2019, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315184** e o código CRC **A57F2100**.

0002287-92.2019.6.01.8000

0315184v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CAPACITAÇÃO			
UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Infraestrutura			
RESPONSÁVEL: Francisco Vital de Mascarenhas Filho			
RAMAL: 3212-4486			
E-MAIL: cie@tre-ac.jus.br			
AÇÃO DE TREINAMENTO	Contratação de 6 (seis) planos de acesso à plataforma de cursos online de TIC da empresa TreinaWeb, com duração de 12 (doze) meses.		
EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:		TREINAWEB TECNOLOGIA LTDA.	
CNPJ:	06.156.637/0001-58		
ENDEREÇO:	Av. Paulista, 1765, Conjuntos 71 e 72, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP.		
E-MAIL:	atendimento@treinaweb.com.br	CONTATO:	Felipe Monteiro

O AÇÃO DE CAPACITAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PBC ?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
A AÇÃO DE TREINAMENTO ESTA ALINHADA ÀS AÇÕES ESTRATÉGICAS INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
A AÇÃO DE TREINAMENTO É EXIGÊNCIA E/OU DETERMINAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ALGUM NORMATIVO DO CNJ, TCU OU OUTRO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
A AÇÃO DE TREINAMENTO SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
A AÇÃO DE TREINAMENTO DEMANDA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA SERVIDOR?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

DA CONTRATAÇÃO: A contratação se destina à capacitação/atualização de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, permitindo-lhes obter os conhecimentos necessários para a realização de diversas atividades sob a responsabilidade da STI. As áreas abrangidas pelos cursos oferecidos na plataforma online que se pretende contratar vão desde o desenvolvimento de sistemas até configuração de serviços de rede e edição de imagens, o que permite que os cursos sejam realizados por servidores de diversas unidades da Secretaria.

FUNDAMENTO LEGAL PARA SUBSIDIAR DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011:

a) singularidade do objeto da contratação: Quanto a singularidade do objeto, a empresa

proponente apresentou proposta de curso que melhor atende às necessidades atuais da STI, nos principais aspectos. Embora a capacitação seja realizada em ambiente virtual (EAD), o atendimento/acompanhamento, bem como a solução das dúvidas e a forma como se apresentam e são dirimidas, serão realizadas com o acompanhamento de tutores durante todo o processo do aprendizado. (Acórdão/TCU nº 1.437/2011);

b) notória especialização da futura contratada: Obs: Art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93: Optou-se pela **TreinaWeb**, que é uma empresa de referência na capacitação e desenvolvimento de profissionais de TI de todo o Brasil pela excelência dos cursos que oferece. A empresa atende a vários órgãos públicos, de todos os três poderes, em âmbito nacional, comprovando sua condição de **notório saber**, com reconhecimento em todo o Brasil.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), correspondente ao produto de 6 (seis) planos anuais individuais de R\$ 620,00, conforme proposta enviada pela empresa (evento 0297900).
------------------------------	---

JUSTIFICATIVA DO VALOR:	Dentre as empresas pesquisadas, a TreinaWeb foi a que apresentou o melhor custo/benefício, permitindo a realização de dezenas de cursos online em diversas áreas de interesse da STI. O valor da referida ação de capacitação é inclusive menor que a reservada no PAC/2019, cujo valor foi estimado em R\$ 4.000,00.
--------------------------------	--

Servidores indicados para acesso à plataforma de cursos online:

- **Frankley Francalino da Rocha;**
- **Rosimar Rodrigues de Lima;**
- **Rosana Magalhães da Silva;**
- **Edcley da Silva Firmino;**
- **Bruno Samuel Pereira Gomes Silva;**
- **Fernando Jorge da Silva e Sousa.**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VITAL DE MASCARENHAS FILHO**, **Coordenador(a)**, em 20/08/2019, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0297818** e o código CRC **45F99ECC**.



PROCESSO : 0002287-92.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E BANCO DE DADOS
ASSUNTO :

Parecer nº 0312924 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CAPACITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO DEMONSTRADA. REGULARIDADE FISCAL. PROJETO BÁSICO. **PENDÊNCIAS.**

Trata-se da análise da viabilidade jurídica da contratação da empresa *Treinaweb*, para a capacitação de até 06 (seis) servidores da área de TI, por meio de acesso completo à plataforma de cursos *online*.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Inicialmente, insta destacar que, conforme informado no Evento SEI n. 0299722, o curso tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Por tratar-se de evento que pode ser classificado como de capacitação, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 252 e 264 do TCU, como segue:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula 264: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

O primeiro requisito está naturalmente preenchido, pois, como observado acima, o serviço pretendido está previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93: *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Com relação às demais exigências, consta, no Evento SEI n. 0297818, que a proponente é conhecida no ramo de capacitação e desenvolvimento de profissionais de TI. Registra, ainda, que o leque de cursos disponibilizados é singular.

Assim, esta assessoria entende que foi demonstrada a notória especialização e singularidade do serviço, o que viabiliza a contratação do curso de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

REGULARIDADE FISCAL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA PROPONENTE

Importa observar, ainda, que a empresa ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, conforme consta nos Evento SEI n. 0300356 e 0314027.

Destaque-se, também, que a empresa não sofreu punições administrativas impeditivas da contratação (CEIS, TCU e CNJ - Evento SEI n. 0300356).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange à justificativa para o preço, conforme exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a Seção de Compras, Licitações e Contratos afiança que o valor cobrado é compatível com o de mercado. Esse entendimento foi baseado no fato de que a proposta apresentada para o TRE-AC é inferior ao preço divulgado no sítio eletrônico da empresa

Portanto, é possível considerar a justificativa apresentada está adequada à Orientação Normativa n. 17/2009 da AGU, que recomenda que a comparação seja feita com base no preço cobrado pela futura contratada com outros órgãos públicos:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de

licitação, **que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Recomenda-se, portanto, que o preço proposto seja considerado justificado.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações públicas só podem ser realizadas quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços.

Segundo informado pela Seção de Programação e Execução Orçamentária (Evento SEI n. 0299873) a despesa pode ser comportada pelo orçamento de 2019.

NEPOTISMO

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

Conforme consta na declaração apresentada pela proponente (Evento SEI n. 0303265), este requisito legal também foi cumprido.

CONCLUSÃO

Conclui-se, então, pela viabilidade jurídica da contratação, que, se autorizada, deverá ser formalizada com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do inciso I do art. 1º da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Cumprir observar, ainda, que está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme recomendação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

É o parecer.

À Secretaria de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico**, em 01/11/2019, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312924** e o código CRC **5D280A34**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002287-92.2019.6.01.8000

INTERESSADO : STI

ASSUNTO : Curso ON LINE

Decisão nº 692 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido da STI (0297818) para contratação de **6 (seis) planos de acesso à plataforma de cursos online de TIC da empresa TreinaWeb, com duração de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 3.720,00.**

2. Segundo análise da ASLIC, todos os requisitos foram preenchidos (0312924), razão pela qual AUTORIZO a contratação, com suporte no art. 1º, II, da Portaria PRESI n. 10/2014.

3. À DG, para ratificação (art. 26 da Lei 8.666/93). Em seguida, à COMAP, para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ, Secretario**, em 04/11/2019, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314155** e o código CRC **7846227E**.

0002287-92.2019.6.01.8000

0314155v5